

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.965.191-9

PARECER CEE/CEIF N.º 96/25

APROVADO EM 12/03/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Francisco Borghezán, n.º 211, município de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.965.191-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta no protocolado justificativa da direção da instituição de ensino à fl. 03 sobre o atraso na solicitação do pedido, conforme segue:

Vimos por meio desta, justificar o atraso no início do trâmite da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, devido as exigências do Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para emissão da Licença Sanitária, pois para realizar as adequações necessárias dos serviços, foi necessário recursos e tempo de espera que também demandou um prazo maior.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária está vigente até 21/10/25 e o Certificado de Conformidade até 27/03/25.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentada, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.965.191-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
Colégio Estadual João Paulo II – EFM	Francisco Beltrão	Resolução n.º 2727 de 23/07/20; de 15/09/19 a 14/09/24	Prazo: 05 anos De: 15/09/24 a 14/09/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF